Reg.ª e pub.ª na Secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.

Lei nº 1.265, de 14 de julho de 1.965.

Dispõe s/ instituição de prêmios.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Comissão de Finanças do 130º aniversário de Frutal, autorizada a realizar as comemorações do aniversário de fundação do Município, a ser efetuada a 16 de julho de 1.965

Art. 2º Para ocorrer as despesas decorrentes do artigo anterior fica o executivo autorizado abrir na época própria o devido crédito suplementar na dotação "3.1.4.0.-03"

Art. 3º. Fica destinado do crédito acima a quantia de cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para premiar os vencedores da III Gincana Automobilística assim discriminados.

1º colocado - cr$ 50.000
2º " - cr$ 30.000
3º " - cr$ 20.000

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de s/ publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 14 julho de 1.965.

Firmando Rudolfo

Reg.ª e pub.ª na secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei nº 1.266, de 28 de Julho de 1.965.

Trata de doação de terreno.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno de seu patrimônio, medindo 57,00 ms. pela rua Olavo Bilac; 35,00 ms. pela rua Castro Alves; 80 ms. dividindo com a firma Marziona e Irmaõs; 17,00 ms. dividindo com terreno vago; 85,00 ms. fazendo um esquado, confinando com Leopoldo Leonel de Menezes, suc. de Renato Leonel dos Reis, Joaquim Teodoro e Guilherme Menezes de Queiróz.

Art. 2º- O terreno a que se refere o art. 1º, destinará a construção de nova cadeia pública, nesta cidade.

Art. 3º- (Revogadas as disposições em contrário, estadigo- Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura, livre de onus fiscais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 28 de Julho de 1.965.

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com.,